



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RREO	<input checked="" type="checkbox"/> DECRETO
<input type="checkbox"/> EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICADO no DOM	
<input type="checkbox"/> PORTARIA	<input checked="" type="checkbox"/> Publicado no QUADRO MURAL	
Publicado no Dia: 27/08/21 a		
<i>Camila Dallagnol</i> Secretaria da Administração		

DECRETO Nº 420, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Revoga o Decreto nº 419, de 23 de Agosto de 2021, e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 419, de 27 de Agosto de 2021.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a documentação anexa, em conformidade a Lei Municipal n.º 2.289, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Agosto de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CAMILA DALLAGNOL RAMOS DA SILVA
Secretária da Administração



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal na proposição de diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos, tendo como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município de Barracão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Em cumprimento aos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, e em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I. Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;
- II. Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;
- III. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- IV. Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V. Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e de procedimento, visando a proteção ambiental do Município;
- VI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII. Propor e acompanhar os programas de educação;

Avenida Brasília, 1057- Centro - Barracão - RS - CEP: 95370-000
Fone/Fax: 54 3356 1244

Site: www.barracao.rs.gov.br Email: pbarracao@pbarracao.com.br



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IX. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XII. Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIII. Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- XIV. Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;
- XV. Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;
- XVI. Decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XVII. Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;
- XVIII. Analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por 09 (nove) membros, assim representados:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV. Um representante da EMATER;
- V. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com sede e foro no município;
- VI. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas, com sede e foro no Município;

Avenida Brasília, 1057- Centro - Barracão - RS - CEP: 95370-000
Fone/Fax: 54 3356 1244

Site: www.barracao.rs.gov.br Email: pbarracao@pbarracao.com.br



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII. Um representante do Lions Club.

VIII. Um representante do Parque Estadual do Espigão Alto.

§ 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do colegiado.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 4º A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria;
- V. Tesouraria;
- VI. Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único. A Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá, ainda, 02 (dois) suplentes, nos termos do §2º do 31 da Lei Municipal n.º 2.289, de 26 de dezembro de 2002.

Subseção I

Do Plenário

Art. 5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I. proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho;
- II. proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- III. proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou demais atos

Avenida Brasília, 1057- Centro - Barracão - RS - CEP: 95370-000
Fone/Fax: 54 3356 1244

Site: www.barracao.rs.gov.br Email: pbarracao@pbarracao.com.br



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria que, ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto, informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º. As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 8º Ao Plenário compete:

- I. discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II. julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III. julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.

Subseção II

Da Presidência

Art. 9º A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do Plenário.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da Secretaria.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

Avenida Brasília, 1057- Centro - Barracão - RS - CEP: 95370-000
Fone/Fax: 54 3356 1244

Site: www.barracao.rs.gov.br Email: pbarracao@pbarracao.com.br



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria;
- IV. requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V. expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI. assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII. representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII. autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX. constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X. assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI. tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII. dispor sobre o funcionamento da Secretaria; e
- XIII. resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III

Da Vice-Presidência

Art. 11. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleita mediante votação do Plenário.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. supervisionar os trabalhos da Secretaria; e
- III. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV

Da Secretaria

Art. 13. A Secretaria será exercida por um(a) Secretário(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Presidente do Conselho e/ou mediante votação do Plenário.

Art. 14. Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Avenida Brasília, 1057- Centro - Barracão - RS - CEP: 95370-000
Fone/Fax: 54 3356 1244

Site: www.barracao.rs.gov.br Email: pbarracao@pbarracao.com.br



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 15. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e atuados pela Secretaria do Conselho.

Art. 16. O(A) Secretário(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 17. Os documentos de que trata o artigo 15 serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será de 20 (vinte) dias.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e atuados pela Secretaria serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 18. São atribuições da Secretaria:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II. assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do Conselho;
- III. executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV. organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI. propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII. convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII. elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX. assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

Avenida Brasília, 1057- Centro – Barracão - RS - CEP: 95370-000
Fone/Fax: 54 3356 1244

Site: www.barracao.rs.gov.br Email: pbarracao@pbarracao.com.br



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- X. manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI. certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XII. manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do Conselho, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria em 5 (cinco) dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 19. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade trimestral, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência.

Art. 20. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II. discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV. julgamento de recursos administrativos;
- V. constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI. agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII. encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 21. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 22. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria.

Art. 23. A Secretaria distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 24. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 25. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 26. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 27. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 28. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 29. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 10 (dez) dias.

Avenida Brasília, 1057- Centro - Barracão - RS - CEP: 95370-000
Fone/Fax: 54 3356 1244

Site: www.barracao.rs.gov.br Email: pbarracao@pbarracao.com.br



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O recurso será distribuído pela Secretaria nos termos do artigo 18, § 1º, deste Regimento.

Art. 30. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 31. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria.

Art. 32. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal de meio ambiente não poderá ser Relator ou votar em processo que trate de recursos interpostos contra decisão daquela autoridade.

Parágrafo único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 33. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 34. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município, será efetuada pela Secretaria do



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conselho.

Art. 35. Transitada em julgado a decisão, será o processo ao Órgão Municipal Ambiental, para que se dê cumprimento à decisão do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 36. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria.

Art. 37. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 1º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 2º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 3º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 38. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 39. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 40. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 41. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 42. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento sempre que houver necessidade de atualizá-lo, devendo encaminhar a proposição à Secretaria, para exame e Parecer.

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 44. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.